

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**EMENTA DA DECISÃO**

Edital de Convocação para Eleição dos Membros das Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) para o biênio de 2022/2023 – Lei Municipal nº 5.333/2013 e Decreto Municipal nº 4.841/2017. Recursos apresentados perante o Resultado da Eleição, realizado no dia 04/02/2022. Recurso Provido interposto por SINDUSCON SUL – Declara Nulo o Resultado da Eleição, realizada no dia 04/02/2022. De ofício, com fulcro no art. 12 do Decreto Municipal nº 4.841/2017 e Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – Anulação da inscrição do IFB, bem como os votos recebidos, renovando o pleito eleitoral. Determina novo cronograma para realização da eleição para membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) para o biênio de 2022/2023.

**I. Relatório**

Trata-se de decisão no bojo do Edital de Convocação para Processo de Eleição dos membros das Entidades da Sociedade Civil que comporão parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), como membros não governamentais, no biênio 2022/2023, matéria publicada no diário oficial dos municípios mineiros no dia 10/12/2021, edição 3153.

Compulsando os autos administrativos, em razão do resultado da Eleição dos Membros das Entidades da Sociedade Civil que comporão parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA no biênio 2022/2023 (f. 453/455-v), realizada no dia 04 de fevereiro de 2022, das 9h às 11h, na sede da Faculdade de Direito do Sul de Minas, foram apresentados recursos, consoante o art. 23 do Decreto Municipal nº 4.841/2017 c/c itens 6.14, 9.1 e 9.2 do Edital de Convocação para o Processo de Eleição, pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil do Sul de Minas -SINDUSCON SUL (f. 456/458-v) e pelo Instituto para Desenvolvimento Integrado de Pouso Alegre e Região – IDIPAR (f. 459/461-v).

O recurso do SINDUSCON SUL (f. 456/458-v) insurge-se contra a definição do colégio eleitoral, ou seja, das pessoas/entidades efetivamente aptas a votarem, relatando a recorrente que houve instituições que foram habilitadas pela Comissão Eleitoral com direito a 2 votos e outras com apenas 1 voto, o que teria trazido pesos diferentes na eleição. Já o recurso do IDIPAR (f. 459/461-v) impugna a participação, no pleito, da entidade Instituto Professor Doutor Fernando Afonso Bonillo Fernandes de Pesquisa e Conservação Ambiental (IFB), alega-se, no cadastro da referida pessoa jurídica no CNAE, constam atividades incompatíveis com o art. 18 da Lei Municipal nº 5.333/2013, que estabelece os requisitos que devem ser atendidos pelos postulantes a assento no COMDEMA.

Recebidos os recursos (f. 456/462), foram intimados os interessados para, querendo, em garantia ao contraditório e a ampla defesa, apresentar contrarrazões (f. 463/468). O recurso interposto pelo SINDUSCON SUL não foi respondido. O recurso interposto pelo IDIPAR foi respondido pelo IFB (f. 471/475-v), que alegou, em síntese, que a verificação das incompatibilidades previstas no art. 18, da Lei Municipal nº 5.333/2013 deve-se vincular ao objeto social da pessoa jurídica, conforme previsto em seus estatutos e não nas atividades informadas no CNAE da Receita Federal e, por isso, não incidira na vedação contida no referido dispositivo legal.

Por sua vez, foram remetidos os autos a Procuradoria-Geral do Município para parecer por meio da Comunicação Interna nº 22/2022 (f. 477/483). O egrégio órgão jurídico do município se manifestou através da Comunicação Interna nº 45/2022-GAB/PGM/PA, de 02 de março de 2022 (f. 484/489). A respeito dos recursos, a Procuradoria-Geral do Município opinou quanto ao recurso interposto pelo SINDUSCON SUL, seja conhecido e provido para anular a eleição para membros do COMDEMA – biênio 2022/2023, e quanto ao recurso interposto pelo IDIPAR, não seja conhecido, mas, de ofício, seja anulada a inscrição do IFB, bem como os votos por ele recebidos, renovando-se o pleito.

Destacamos a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, em apertada síntese:

(...)

Portanto, no entender desta Procuradoria, cada entidade inscrita e habilitada deve votar apenas uma vez, através do representante inscrito como titular. O suplente, em cada entidade habilitada somente deverá ser chamado a votar no caso de ausência ou impedimento do titular (por exemplo, se essa mesma pessoa já for membro titular o suplente do COMDEMA).

Considerando que, data venia, a Comissão Eleitoral interpretou equivocadamente o art. 8º do Decreto Municipal nº 4.841/2017 e, em decorrência disso, o colégio eleitoral foi formado em desconformidade com a norma de regência, esta Procuradoria-Geral opina no sentido de que seja provido o recurso interposto pelo SINDUSCON SUL, de modo a declarar nula a eleição para o biênio 2022/2023 do COMDEMA realizada em 04/02/2022.

(...)

Deve, contudo, ser verificado se o fato trazido pelo IDIPAR comporta conhecimento de ofício por parte da Administração Pública. O entendimento desta Procuradoria-Geral é no sentido de que é possível conhecer de ofício da matéria trazida a título de impugnação a registro de candidatura. Afinal, a Administração Pública detém como prerrogativa inerente à sua atividade o poder da autotutela, conforme consagrado na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso específico do registro de candidatura para as eleições do COMDEMA, a possibilidade de revisão, pela Administração Pública, da presença dos pressupostos legais para que entidade da Sociedade Civil possa habilitar-se como candidata ao Conselho, é expressamente prevista no art. 12, do Decreto Municipal nº 4.841/2017, conforme muito bem apontado pela Comissão Eleitoral.

Pois bem. O IFB, ao requerer a sua inscrição, declara estar em conformidade com as previsões das normas de regência, inclusive quanto aos impedimentos legais. Portanto, se se verificar que há impedimento não declarado, permite-se a anulação do ato que deferiu o registro de sua candidatura. Ou seja, desde que observados o contraditório e a ampla defesa (como ocorreu neste caso, já que houve intimação para contrarrazões ao recurso, tendo o IFB defendido eficazmente o que entende ser seu direito de participar no processo eleitoral), entende esta Procuradoria-Geral pela possibilidade de revisão da idoneidade da inscrição do IFB.

(...)

À f. 129 consta declaração firmada pela representante legal do IFB em que ela expressamente afirma “atender as condições exigidas para a inscrição e submeter às normas expressas no Edital de Convocação para Eleição dos Membros do COMDEMA”. Trata-se de declaração falsa, o que determina, a teor do art. 12, do Decreto Municipal nº 4.841/2017, a anulação de sua inscrição e dos votos recebidos pelo IFB. Em decorrência disso, por aplicação analógica do § 3º, do art. 224, do Código Eleitoral, observada a decisão da ADI 5.525.

(...)

Diante do exposto, opina esta Procuradoria-Geral do Município: a) quanto ao recurso interposto pelo SINDUSCON SUL, seja conhecido e provido para anular a eleição para membros do COMDEMA – biênio 2022/2023; e b) quanto ao recurso interposto pelo IDIPAR, não seja conhecido, mas, de

ofício, seja anulada a inscrição do IFB, bem como os votos por ele recebidos, renovando-se o pleito.

É o breve relato do essencial. Passo a decidir.

## II. Conclusão

Ante o exposto, foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa, com base nos fatos e fundamentos jurídicos elencados nos autos, sendo o juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em razão da competência editalícia do item 10.1 do Edital de convocação, da Lei Municipal nº 5.333/2013 e Decreto Municipal nº 4.841/2017, anuindo à opinião da douta Procuradoria-Geral do Município, **resolve: i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo SINDUSCON SUL**, motivo pelo qual se decide por declarar nulo o resultado da Eleição dos Membros das Entidades da Sociedade Civil que comporão parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA no biênio 2022/2023, realizada no dia 04 de fevereiro de 2022; **ii) de ofício**, conhecer da matéria trazida a título de impugnação a registro de candidatura do Instituto Professor Doutor Fernando Afonso Bonillo Fernandes de Pesquisa e Conservação Ambiental (IFB), com fulcro no art. 12 do Decreto Municipal nº 4.841/2017 e na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual se decide por anular a inscrição do IFB, bem como os votos por ele recebidos, renovando-se o pleito eleitoral; **iii) determinar NOVO CRONOGRAMA** para realização de eleição para membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) no biênio 2022/2023, tornando público a habilitação das seguintes instituições interessadas devidamente inscritas a tempo e modo do Edital de Convocação:

Representantes da área da saúde:

- 1) Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – Hospital das Clínicas Samuel Libânio; e
- 2) Hospital e Clínicas Santa Paula.

Representantes da área da educação:

- 1) Fundação Sul Mineira de Ensino – Faculdade de Direito do Sul de Minas;
- 2) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IF do Sul de Minas - Reitoria; e
- 3) Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – Universidade do Vale do Sapucaí-UNIVÁS.

Representantes da área de material reciclável:

- 1) Associação dos Catadores de Material Reciclável de Pouso Alegre (ACAMPA).

Representantes de conselho de classe;

- 1) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU-MG;
- 2) Conselho Regional de Biologia 4ª Região – CRBIO-04;
- 3) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA MG;
- 4) Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais;
- 5) Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais;
- 6) Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre; e
- 7) Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil do Sul de Minas-SINDUSCON SUL.

Representantes da área social:

- 1) Associação de Moradores do Bairro Jardim Floresta e Adjacências – AMOFLORA;
- 2) Associação de Promoção e Assistência Social – APAS
- 3) Associação dos Moradores do Bairro Cidade Vergani;
- 4) Instituto para Desenvolvimento Integrado de Pouso Alegre e Região – IDIPAR;

Representantes da área da indústria e comércio:

- 1) Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre – ACIPA; e
- 2) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG.

| NOVO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DO COMDEMA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2022/2023 |  |  |
|---|--|--|
| ETAPA   | DESCRIÇÃO                                      | DATAS  |
| 6   | Inscrição dos fiscais das entidades            | 24h antes da eleição   |
| 6   | Eleição  | 21/03/2022<br>Das 9h00 às 11h00<br>Local: Faculdade de Direito do Sul de Minas |
| 7   | Publicação do resultado da eleição             | 23/03/2022   |
| 8   | Prazo recursal do resultado da eleição         | 24 e 25/03/2022  |
| 9   | Publicação do ato de nomeação dos Conselheiros | Até 11/04/2022   |

\*Seguem inalteradas as etapas de 1 a 5 do cronograma do Edital de Convocação.

Sem embargo, mantendo-se todas as disposições do Edital de Convocação – de matéria publicada no Diário Oficial do Município Mineiros no dia 10/12/2021, edição 3153 –, salvo disposições contrárias constantes do Novo Cronograma de Eleição do COMDEMA de Representantes da Sociedade Civil biênio 2022/2023. Reitera-se o teor do artigo 24, do Decreto Municipal nº 4.841/2017. Eventual recurso administrativo será recebido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, com efeito devolutivo e encaminhado à autoridade superior.

Publica-se. Registra-se

Pouso Alegre – 07 de março de 2022.

**RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**MICHEL JULIÃO PINHEIRO DE PAES**

Presidente da Comissão do Processo Eleitoral do COMDEMA – Biênio 2022/2023

**Publicado por:**  
Antoniele de Rezende  
**Código Identificador:**C0FF5FB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/03/2022. Edição 3215  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>